



RESPOSTA

Solicitação de Esclarecimento nº 1

Prezados, trata-se de resposta à **Solicitação de Esclarecimentos nº 1 (doc. sislog nº 233026)**, de ordem técnica sobre orçamento, protocolado no sistema sislog em **06/08/2025 08:30:00**, do edital Concorrência Eletrônica nº 083/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 115519 e Processo SEI nº 202500005022266, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto, sem inversão de fases; cujo objeto é a **Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento - Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas.**, a seguir:

Solicitação de Esclarecimento nº 1:

"Na apresentação da proposta reajustada, o licitante vencedor deverá apresentar o percentual de desconto linear apenas sobre o valor global da proposta, sem a necessidade de detalhamento por item constante no orçamento estimado pela Administração? Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre essa exigência, está correto o nosso entendimento? "

Em atenção ao item supracitado, esta Unidade Técnica manifesta-se nos termos do disposto no item 12.2.5 do **ANEXO I - Termo de Referência e Anexos** do Edital, cujo teor é o seguinte:

12.2.5. *As propostas deverão apresentar percentual de **DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens** do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao inciso V do Acórdão nº 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deverá incidir sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência.*

O dispositivo transcrito estabelece, de forma inequívoca, que o desconto linear deve ser aplicado **sobre os preços de cada item** do orçamento estimado, e não apenas sobre o valor global da proposta. Tal exigência assegura a observância do princípio da isonomia entre os licitantes, preserva a proporcionalidade e a coerência da composição de preços estimados pela Administração e contribui para a adequada execução contratual.

Ademais, a aplicação do desconto linear por item constitui medida que reforça a

transparência do certame, facilita a fiscalização e o controle da execução contratual e mitiga riscos de distorções nos preços unitários que possam comprometer a economicidade, a eficiência e a exequibilidade da contratação, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 e com as determinações dos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, volvam-se os autos à LC-GELIC, para prosseguimento do rito processual cabível.

(assinado eletronicamente)

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 08/08/2025, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **78019410** e o código CRC **B8C9F174**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005022266



SEI 78019410